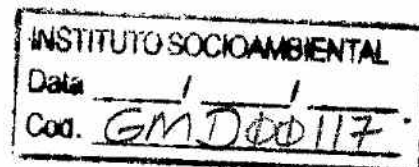




rua fidalga, 548 - Sala 13 - cep 05432-000 - v. madalena - são paulo - brasil - tel.: (011) 813-3450 - fax: 813-0747

Ilma Sra. Isa Pacheco
Diretora do DAF
FUNAI
SRTVS 702 - bloco A - Ed. Lex 3º andar
Brasília - DF
70340-904



São Paulo, 29 de abril de 1996

Em razão de solicitação da ADR de Bauru, ao CTI (Of. 119/GAB), a respeito de informações sobre a existência de ações judiciais tendo por objeto a Terra Indígena Guarani do Aguapeu (SP), a fim de instruir processo administrativo referente à contestações (decreto nº 1775/96), informo que não existe, nem houve no passado, ação judicial envolvendo esta Terra Indígena.

Tendo participado da Identificação desta Área, por força do convênio celebrado entre a FUNAI e o Centro de Trabalho Indigenista (006/91) e tendo tomado conhecimento do Processo 116996 (FUNAI Brasília) referente à T.I. do Aguapeu, em que a PGE se manifesta no sentido de serem resguardados certos direitos indenizatórios do Estado, vimos, nesta ocasião, ponderar os seguintes fatos.

- O Governo do Estado de São Paulo, já reconheceu e aprovou a indicação da demarcação da Área Indígena do Aguapeu conforme publicação no D.O.E. de 28/09/93 (cópia em anexo).

- Nesta data instituiu, através de decreto, o Programa de Trabalho Indigenista, (Secretaria do Meio Ambiente) com fim, entre outros, de colaborar na demarcação e aviventação de limites das áreas indígenas do Estado (cópia da publicação no D.O.E. em anexo).

- Logo após estes atos, em 19/10/93, o Estado de São Paulo representado pela Secretaria do Meio Ambiente e a FUNAI celebraram convênio para regularização fundiária, demarcação e assistência fundiária às áreas indígenas situadas no Estado de São Paulo.

- Lembramos que estes procedimentos do Governo de São Paulo foram realizados com pleno conhecimento do relatório de Identificação desta área, divulgados junto à Secretaria do Meio Ambiente que contribuiu com informações. Neste relatório constam todos os dados sobre a situação fundiária (APAS - FEPASA) da área, levantados pelos técnicos do INCRA e da FUNAI.

- Desta forma conclui-se que o Governo do Estado ratificou os levantamentos reconhecendo a prevalência dos direitos dos Guarani sobre a área.

- Lembramos ainda que é notório a construção de pareceres jurídicos calcados em ampla doutrina que comprovam a impossibilidade do Estado de pleitear, junto à União, indenizações desapropriatórias.



- Quanto aos posseiros, conforme consta do processo de identificação da Area Indígena, é necessário proceder a justa indenização, bem como promover o reassentamento de algumas famílias, nos termos da lei. Como os posseiros até o momento não foram ressarcidos, procedimento que depende da liberação de recursos da União, a Area Indígena não foi desintrusada.

- Para sanar esta situação e promover a completa regularização da Terra Indígena do Aguapeu, e tendo decorrido mais de três anos da realização do levantamento fundiário, tornam-se urgentes a atualização da situação dos posseiros residentes na área, a atualização monetária das indenizações e a agilização do processo de liberação de recursos e do reassentamento dessas famílias. A realização destes trabalhos, deve contar com a participação dos órgãos estaduais e federais competentes e do MPF > Procuradoria da República em São Paulo.

Atenciosamente,

Maria Inês Ladeira

OBS: cópias dos documentos apresentados constam dos arquivos da FUNAI.

